

LEI Nº 5860, DE 07 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a Educação, Proteção e Bem-Estar Animal aos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal a admissão a conteúdos relacionados à temática dos Direitos dos Animais com tema transversal na integralização curricular, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido a importância dos animais e a interdependência entre as espécies.

Art. 2º Estabelece, a nível municipal conteúdos relacionados à temática dos Direitos dos Animais como tema transversal na integralização curricular.

Art. 3º Sensibilizar os diversos atores sociais quanto à necessidade de proteção e respeito aos direitos dos animais, práticas de proteção e cuidados com animais domésticos e silvestres.

Parágrafo único - A temática visa promover a Educação, Proteção e Bem-Estar Animal, através de conteúdos didáticos sobre a garantia dos direitos dos animais, palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados a causa animal às atividades dos órgãos competentes que atua na defesa e na garantia dos direitos dos animais, dentre elas a preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes de trânsito com animais que foram abandonados e vivem literalmente nas ruas e/ou sobrevivem das ruas, dentre outras temáticas relacionadas a causa animal para compreensão e debate por parte de toda comunidade escolar.

I - Promover a conscientização de toda comunidade escolar na formação de cidadãos conscientes acerca de temas e discussões referentes ao Direito dos Animais, sempre convidando os pais, mães e responsáveis pelos alunos para interagirem sobre o tema;

II - Fomentar a socialização entre os alunos, através do exercício diário de uma cultura de bem-estar animal, visitas as instituições que cuidam de animais que sofreram maus tratos e foram abandonados com o objetivo de promover a adoção e conhecer na prática como vivem esses animais e toda a responsabilidade das instituições e os problemas enfrentados no dia a dia;

III - Incentivar análises críticas no âmbito da conscientização e enfrentamento à violação de direitos contra os animais e sobre as leis que asseguram e protegem os animais.

Art. 5º A presente lei tem como diretrizes:

- I - Educação Humanitária;
- II - Direitos dos Animais: Direito a vida, Direito a liberdade e Direito ao Respeito;
- III - Métodos substitutivos à experimentação animal em pesquisas e ensino;
- IV - Denúncias de violação de direitos dos animais;
- V - Bem-Estar Animal: definição e princípios;
- VI - Declaração Universal dos Direitos dos Animais;
- VII - Tutela responsável: deveres e responsabilidade;
- VIII - Preservação do Meio Ambiente;
- IX - Benefícios da castração e esterilização;
- X - Principais Zoonoses: transmissão e prevenção;
- XI - Entre outras temáticas sobre o Direito dos Animais:

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação promover a capacitação dos Professores da Rede Municipal de Ensino. Também instituir anualmente meios pedagógicos, forma de aplicação das diretrizes, a fim de consolidar a temática dos Direitos dos Animais com tema transversal na integralização curricular das escolas públicas do Município de

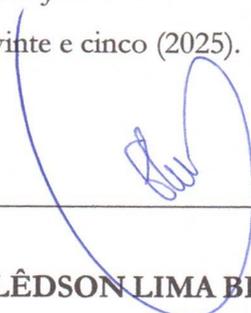
Juazeiro do Norte-Ceará.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: Jacqueline Ferreira Gouveia.

COAUTORIA: Raimundo Farias Gregório Junior- Boaz David de Lima Gino – José Cleilson Rodrigues Vieira – Ewerton Vinícius Santos Duarte — Rita de Cassia Monteiro Gomes – Luiz Bezerra de Sousa – José Alexandre Oliveira Sobreira.



LEI

DE 23 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a Educação, Proteção e Bem-Estar Animal aos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal a admissão a conteúdos relacionados à temática dos Direitos dos Animais com tema transversal na integralização curricular, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido a importância dos animais e a interdependência entre as espécies.

Art. 2º Estabelece, a nível municipal conteúdos relacionados à temática dos Direitos dos Animais como tema transversal na integralização curricular.

Art. 3º Sensibilizar os diversos atores sociais quanto à necessidade de proteção e respeito aos direitos dos animais, práticas de proteção e cuidados com animais domésticos e silvestres.

Parágrafo único - A temática visa promover a Educação, Proteção e Bem-Estar Animal, através de conteúdos didáticos sobre a garantia dos direitos dos animais, palestras para orientação e prevenção sobre diversos temas relacionados a causa animal às atividades dos órgãos competentes que atua na defesa e na garantia dos direitos dos animais, dentre elas a preservação do meio ambiente, prevenção de acidentes de trânsito com animais que foram abandonados e vivem literalmente nas ruas e/ou sobrevivem das ruas, dentre outras temáticas relacionadas a causa animal para compreensão e debate por parte de toda comunidade escolar.

I - Promover a conscientização de toda comunidade escolar na formação de cidadãos conscientes acerca de temas e discussões referentes ao Direito dos Animais, sempre convidando os pais, mães e responsáveis pelos alunos para interagirem sobre o tema;

II - Fomentar a socialização entre os alunos, através do exercício diário de uma cultura de bem-estar animal, visitas as instituições que cuidam de animais que sofreram maus tratos e foram abandonados com o objetivo de promover a adoção e conhecer na prática como vivem esses animais e toda a responsabilidade das instituições e os problemas enfrentados no dia a dia;

III - Incentivar análises críticas no âmbito da conscientização e enfrentamento à violação de direitos contra os animais e sobre as leis que asseguram e protegem os animais;

Art. 5º A presente lei tem como diretrizes:

- I** - Educação Humanitária;
- II** - Direitos dos Animais: Direito a vida, Direito a liberdade e Direito ao Respeito;
- III** - Métodos substitutivos à experimentação animal em pesquisas e ensino;
- IV** - Denúncias de violação de direitos dos animais;
- V** - Bem-Estar Animal: definição e princípios;
- VI** - Declaração Universal dos Direitos dos Animais;
- VII** - Tutela responsável: deveres e responsabilidade;
- VIII** - Preservação do Meio Ambiente;
- IX** - Benefícios da castração e esterilização;
- X** - Principais Zoonoses: transmissão e prevenção;
- XI** - Entre outras temáticas sobre o Direito dos Animais;

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação promover a capacitação dos Professores da Rede Municipal de Ensino. Também instituir anualmente meios pedagógicos, forma de aplicação das diretrizes, a fim de consolidar a temática dos Direitos dos Animais com tema transversal na integralização curricular das escolas públicas do Município de Juazeiro do Norte-Ceará.

Art. 5º - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado de forma digital
FELIPE MIKAEL VASQUES por FELIPE MIKAEL
MONTEIRO:04790177351 VASQUES
MONTEIRO:04790177351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

AUTORIA: Jacqueline Ferreira Gouveia

COAUTORIA: Raimundo Farias Gregório Junior- Boaz David de Lima Gino – José Cleilson Rodrigues Vieira – Ewerton Vinícius Santos Duarte -- Rita de Cassia Monteiro Gomes – Luiz Bezerra de Sousa – José Alexandre Oliveira Sobreira.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

Recebido
25/06/25
Gláucia Melo
Pg m

OF. Nº 2173/2025 -RE

Juazeiro do Norte - Ce., 23 de junho de 2025

**Excelentíssimo Senhor
Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal Nesta Senhor Prefeito:**

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados nas Sessões Ordinárias realizadas nos dias 12 e 17 do mês de junho do ano em curso:

- OK 1. Dispõe sobre a instalação de pontos de descarte organizado de resíduos sólidos domiciliares e dá outras providências no município de Juazeiro do Norte/ce.
- OK 2. Altera a Lei nº 5.136, de 08 de abril de 2021, para adequar os honorários advocatícios devidos aos procuradores.
- OK 3. Dispõe sobre a obrigatoriedade de Interpretes de língua Brasileira de Sinais (Libras) em programas de televisão transmitidos no município garantindo a acessibilidade para pessoas surdas, em Juazeiro do Norte e dá outras providências.
- OK 4. Dispõe sobre a Educação, Proteção e Bem-Estar Animal aos estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal a admissão a conteúdos relacionados à temática dos Direitos dos Animais com tema transversal na integralização curricular, e dá outras providências.

Atenciosamente,

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital por
MONTEIRO:0479017735 FELIPE MIKAEL VASQUES
1 MONTEIRO:04790177351

**FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE**